



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº

/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 19 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto alterar o nome da Secretaria Municipal de Cultura para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterando a Lei Complementar 237/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, nessa senda diária, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica das adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e nossa proposta de alteração da nomenclatura de **Secretaria Municipal de Cultura** para **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, visa dotar este órgão para atendimento do setor cultural e de turismo, habilitando o município através do Poder Executivo, para que possa com toda acuidade recomendável obter recursos advindos de convênios tanto na área de cultura como a de turismo, sendo que atualmente é impossível de se celebrar convenio na área de turismo, portanto sendo de suma importância a regularização do nome da referida Secretaria Municipal.

A condensação de estreito entrosamento entre a **União, Estado e Município**, tem por objetivo visar a formalização de parcerias, através de convênios, programas voltados ao atendimento do setor cultural e do turismo.

Continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº /2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAERTE LOURENÇO**
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

01162/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/06/2017 HORA: 16:28
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 dispõe sobre a reorganização administrativa e



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei Complementar nº 18/2017 de 19/06/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15) -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -"

Art. 2º – O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)"

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L.C

2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Art. 3º – A seção "X" da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56) - A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário:

II.1 – Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;

II –

Parágrafo Único.

- a)
- b)
- c)

Art. 5º - O art. 57, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV; XV; e, XVI.

"Art. 57) -

XIV - Organizar o colegiado municipal de turismo

XV - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.

XVI - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de junho de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis